



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 1550/ 2015
DE 03 DE JUNHO DE 2015.**

Disciplina o fornecimento de informação ao cidadão através de cópias físicas de documentos, nos termos da Portaria MPSE nº 1549/15, de 03 de junho de 2015.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 02/90, de 12 de novembro de 1990, especialmente o disposto no seu art. 35, inciso I, item 5,

CONSIDERANDO a Resolução CNMP nº 89/12, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a forma de cobrança do valor relacionado ao custo dos serviços e dos materiais utilizados no fornecimento da informação ao cidadão, nos termos da precitada Portaria nº 1549, 03 de junho de 2015, da lavra do Procurador-Geral de Justiça, que regulamenta o acesso à informação e cria o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe);

CONSIDERANDO especificamente o disposto no art. 9º, da referida Portaria do MPSE nº 1549/2015,



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLVE:

Art. 1º Será gratuita a prestação de serviço de busca e fornecimento de informação no âmbito do Ministério Público de Sergipe quando não acarretar reprodução física de documentos.

Art. 2º Quando o fornecimento da informação acarretar a reprodução física de documentos, ocorrerá por conta do solicitante mediante o pagamento do valor de custo a ser estabelecido pela Diretoria Administrativa, publicado no *link* destinado ao Acesso à Informação, no sítio eletrônico da Instituição, e afixado no setor da execução do serviço.

Parágrafo único. O valor de custo deverá corresponder ao preço médio aproximado de aquisição dos insumos utilizados por unidade.

Art. 3º O solicitante da informação que necessitar da reprodução física de documentos deverá efetuar o recolhimento do valor indicado na Conta do Fundo Especial do Ministério Público de Sergipe - FEMP, de nº 400413-1, Banco do Estado de Sergipe - BANESE (047), Agência 034, Tipo 24, e providenciar a entrega do comprovante ao servidor responsável para a execução do serviço.

Parágrafo único. A execução do serviço e a entrega do material reproduzido serão efetuados na ordem de apresentação do comprovante de depósito, e conforme a disponibilidade do setor em razão da preferência de atendimento à demanda institucional.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 4º O responsável pela execução do serviço deverá encaminhar à Diretoria Administrativa do Ministério Público, para fins de controle e posterior arquivamento, no prazo de 48 horas, comprovante de depósito acompanhado de relatório em formulário, que deverá conter:

- I- o número de cópias pagas e a identificação do solicitante;
- II- o total do valor recebido e depositado na conta do FEMP.
- III- o serial de identificação da(s) copiadoras utilizada(s); e
- IV- a assinatura do responsável pela reprodução.

Parágrafo único A Diretoria Administrativa enviará os relatórios emitidos na forma do *caput* deste artigo à Diretoria Financeira, para fins de conciliação dos valores arrecadados.

Art. 5º. Será concedida isenção do pagamento dos custos de reprodução física ao solicitante da informação que declarar a impossibilidade de fazê-lo em face da situação econômica e de prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 6º. Deverá ser oferecido e disponibilizado ao solicitante, em caso de aceitação, reprodução de documento por meio digital.

Parágrafo único. Quando se tratar de reprodução de documento cuja manipulação apresente risco à própria conservação, somente será oferecida a reprodução por meio digital, com certificação da origem da sua extração.

Art. 7º. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.




MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 8º. O solicitante poderá requerer certificação da origem da reprodução até o momento da entrega do material reproduzido.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.



José Rony Silva Almeida
Procurador-Geral de Justiça